Lei nº 1.202/2023.

"Reformula a Política de Saúde no município de Japaraíba/MG para dispor sobre as provisões não disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde".

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado os procedimentos e insumos a serem disponibilizados pelo Município de Japaraíba com o objetivo de reduzir o risco de doenças e outros agravos e promover, proteger e recuperar a saúde.

Art.2º - Os Procedimentos e insumos a serem oferecidos são:

I – auxílio medicamentos: consiste na compra de medicamentos de uso contínuo, não disponibilizados pela farmácia básica municipal, fornecido para famílias que se enquadrem nos critérios definidos nesta lei;

II – auxílio consultas médicas: autoriza o pagamento, total ou parcial, de consultas médicas não realizadas pelo SUS;

III – auxílio exames de imagens: autoriza o pagamento, total ou parcial, de exames médicos não realizados pelo SUS;

IV – auxílio fraldas geriátricas: autoriza o fornecimento de fraldas geriátricas;

V – auxílio dieta industrializada e suplemento alimentar: autoriza o fornecimento de dieta industrializada e suplementos alimentares para usuários com necessidades nutricionais e patologias que comprometem o estado nutricional;

VI – Prótese dentária: autoriza o fornecimento de prótese dentária para famílias, desde que observado o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no momento da solicitação;

VII – Órtese e Prótese ocular: autoriza o fornecimento de órtese e prótese ocular para famílias.

§1º- Os Procedimentos e insumos previstos neste artigo, quando em situação de emergência, poderão ser autorizados, mediante a apresentação de laudo médico assinado por profissional da respectiva área, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§2º- Para a hipótese de urgência no atendimento, comprovada no laudo médico, o Executivo poderá fornecer os procedimentos e insumos independentemente de cumprimento de quaisquer prazos e disponibilidade da agenda SUS.

§3º- O auxílio fraldas geriátricas obedecerá a critérios diferenciados, sendo necessário apenas a avalição social, realizada por Assistente Social do Município.

Art.3º - Os procedimentos e insumos de que trata esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, quando do requerimento, para atender de forma suplementar as necessidades humanas básicas, por tempo determinado, podendo, contudo, quando da avaliação a ser realizada pelo profissional da Assistência Social, ser levado em consideração a situação momentânea das pessoas ou famílias.

Art. 4º - A gestão das ações na área de saúde fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Saúde - SUS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O município, na execução da política de saúde, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Saúde, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de saúde e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 6º- São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUS o orçamento social e o Fundo Municipal de Saúde, que deve observar os princípios da administração pública descritos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. O fornecimento de procedimentos e insumos serão regulamentados por ato do Executivo Municipal, se necessário, respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 8º. O montante global dos procedimentos e insumos concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não poderá ultrapassar o valor de R$ 17.600,00 para cada modalidade, em cada exercício financeiro, ressalvado os casos previstos no art. 24, IV, V e VII e art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes da concessão dos procedimentos e insumos de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 10. As fontes de recursos para cobertura das despesas decorrentes da concessão dos procedimentos e insumos de que trata esta Lei são aquelas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 11. Fica revogada a Lei Ordinária nº 1132/2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba/MG, 26 de setembro de 2023.

Écio José de Sousa
Prefeito Municipal